

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

OBJETO: contratação de Escritório de Advocacia, com profissionais capacitados e com vasta experiência em Direito Tributário, Público, Financeiro e Orçamentário, para propor demanda judicial visando à recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados aos Municípios em face da ilegal fixação do Valor Mínimo Nacional, na forma da Lei nº 9.424/96.

Tendo em vista a real necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços supracitada, esta secretaria levantou junto ao "site" do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, os preços praticados pelas empresas do ramo junto as Prefeituras da nossa região, e de outras.

Também esta secretaria levantou junto a outros agentes políticos referências da empresa proponente, além de analisar o que foi apresentado em proposta.

Tendo em vista a inviabilidade da competição, a discricionariedade da administração e a necessidade de contratação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Jurídica;

Tendo em vista que a empresa **GERMANO CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, e o seu responsável técnico **Dr. GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO** mantém contrato com várias prefeituras e câmaras de vários outros municípios de todo o Brasil, Amazonense, Potiguar, Baiano, Paraense, Pernambucanos, sendo que estes, celebrados "com inexigibilidade de licitação", devidamente registrados pelos respectivos Egrégios Tribunais de Contas dos Municípios, dispondo, portanto, de equipe de profissionais qualificados de acordo com as necessidades desta Administração Municipal;

Tendo em vista que advogado retro mencionado **Dr. GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO**, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - DF nº. 28.493, detém notável especialização e experiência.

Por todo o exposto, e considerando o levantamento de preços, constatando que o preço proposto condiz com o praticado em mercado, está dentro dos parâmetros da OAB concluímos que a contratação da empresa **GERMANO CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** está de compatível com a necessidade e interesse do município.

Assim, justificada está a escolha do CONTRATADO.

Madalena- CE, 15 de março de 2018.


ANTONIO RIBEIRO BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

OBJETO: contratação de Escritório/Advogado capacitado e com vasta experiência no ramo Direito Público, Financeiro e Tributário para propor demanda judicial visando a recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados aos Municípios em face da ilegal fixação do Valor Mínimo nacional, na forma da Lei nº 9.424/96.

Tendo em vista a real necessidade de contratação da prestação de serviços supracitada, esta secretaria levantou junto ao "site" do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, os preços praticados pelas empresas do ramo junto as Prefeituras da nossa região e, especialmente a Ordem dos Advogados do Brasil que fixou os preços mínimos dos serviços em questão.

Após esse procedimento de levantamento de preços de prefeituras de porte semelhante ao do município de Madalena, bom como a tabela disponibilizada pela OAB, a empresa **GERMANO CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** apresentou proposta de preços compatível ao praticado no mercado para a prestação de serviços de assessoria jurídica municipal.

Para tanto o valor de mercado a ser formalizado com a Secretaria Municipal de Educação, o valor estimado será de **R\$ 0,20 (vinte centavos de real)**, a cada **R\$ 1,00** de benefício econômico aferido pelo município.

Madalena- CE, 16 de março de 2018.


ANTONIO RIBEIRO BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO